



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

---

## DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público Federal objetivando-se a expedição de mandado de busca e apreensão de documentos e registros relativos ao controle de tráfego aéreo de vôos oriundos do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em desfavor da União Federal, pessoa jurídica de direito público.

Alega o Ministério Público Federal que o presente pedido acautelatório foi instaurado pelo ofício de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos de Guarulhos com o escopo de se apurar os riscos aos quais estão submetidos os passageiros que embarcam em vôos domésticos e internacionais no Aeroporto Internacional de Guarulhos.



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

Assevera que estão sendo investigadas as conseqüências que o chamado "apagão aéreo" irradia junto ao Aeroporto de Cumbica, bem como as razões da eventual deficiência no controle de tráfego e as soluções possíveis para o problema.

Explana que, com o evoluir das investigações, surgiram indícios de que a segurança e a incolumidade dos passageiros que embarcam no Aeroporto de Guarulhos pode estar em solução de risco, malferindo-se, como consectário, os Direitos do Consumidor salvaguardados pela Constituição Federal.

Salienta que, a partir de notícias veiculadas pela imprensa e pronunciamentos prolatados por autoridades da aviação civil e o surgimento de divergências e contradições acerca da deficiência no controle aéreo brasileiro, o Ministério Público Federal pôs-se a ouvir autoridades e especialistas no caso, dentre eles, o Comandante da Aeronáutica, Ten-Brig-Ar JUNITI SAITO, JAMES ROJAS WATERHOUSE, Professor do Departamento de Engenharia Aeronáutica da USP e SÉRGIO MARQUES DA SILVA, Presidente da Associação de Controladores de Tráfego Aéreo de Guarulhos acerca do tema.



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

Das apurações feitas , concluiu-se que o controle de tráfego aéreo no Brasil, nos dias de hoje, apresenta falhas intermitentes, submetendo a riscos os passageiros e tripulações de aeronaves que sobrevoam nosso espaço aéreo.

Assim sendo, os dois motivos principais do “apagão aéreo” seriam, em tese, o escasso número de controladores de vôo bem como o obsolescência dos aparelhos utilizados nesta atividade, decorrência da falta de investimentos durante longo período de tempo.

Defende o Ministério Público Federal que o nascedouro das dúvidas relativamente à razão das conseqüências drásticas que vem acontecendo é justamente a omissão de informações claras por parte das autoridades envolvidas com o controle de tráfego aéreo.

Esclarece que, por estar referida atividade em “mãos militares” , “uma dose desnecessária e vetusta de sigilo” vem sendo imposta a informações sobre dados que, sob a ótica consumerista, vêm sendo escondidas do consumidor informações claras sobre os riscos dos serviços de transporte aéreo a que estão submetidos todos aqueles que o adquirem.



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

Entende o “Parquet” Federal que há uma “blindagem de informações” feita pelo Ministério da Defesa, órgão da União, relativa às falhas do controle aéreo, dificultando, inclusive, a atuação do Ministério Público Federal voltada para minimizar o problema.

Narra que, em sede de Ação Civil Pública, pretende exigir da União a adoção de medidas técnicas, claras e objetivas tendentes a afastar a obsolescência dos aparelhos utilizados no sistema de controle de tráfego aéreo, afirmada quase que de maneira unânime.

Com o escopo de instruir o procedimento investigativo, alega ainda necessitar de elementos que comprovem a frequência, natureza e gravidade das falhas técnicas e humanas no controle do tráfego aéreo em Cumbica. Desta forma, com acesso a tais elementos – que são os LIVROS DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS, e, ainda, com a ajuda de peritos, será possível estabelecer-se quais medidas deverão ser adotadas para sanar ou minimizar a obsolescência dos aparelhos utilizados em referida atividade.

Segundo seu entender, qualquer ocorrência, inclusive falhas no controle de tráfego aéreo, deve ser registrada pelos controladores de



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

vôo no livro de ocorrências respectivo como também a gravação em áudio da referida ocorrência (comunicação entre os controladores).

E, nos termos das informações prestadas por Sérgio Marques da Silva, Presidente da Associação de Controladores de Tráfego Aéreo de Guarulhos, há um livro de ocorrências para cada camada do controle aéreo terminal e outro para os centros de controle de área feitos pelos Cindactas, todos sob a responsabilidade do Ministério da Defesa, órgão da União.

Ressalta que, em face dos vôos oriundos de Cumbica há, portanto, três livros de registros de ocorrências, conforme o grau de distanciamento da aeronave da pista de decolagem sem os quais, impossível se tornará obter-se informações sobre a frequência e gravidade das falhas técnicas ocorridas no controle de tráfego aéreo.

Com a inicial vieram os documentos de fls.10/105.

Vieram-me os autos para apreciação.

É o relatório.



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

---

Examinados.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Entendo presentes os requisitos para a concessão da tutela cautelar, previstos no artigo 804 Código de Processo Civil consubstanciados no “fumus boni juris” e “periculum in mora” .

Da análise dos autos, verifico que a tese esboçada pelo Ministério Público Federal cinge-se, em linhas gerais , aos parâmetros traçados pelos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, mais precisamente o direito à vida e à segurança, *verbis*:

*“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, (.....), à segurança (.....) nos termos seguintes: (....)”*



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

O versículo *sub examine* declara invioláveis, em uma primeira linha exegética, a vida e a segurança das pessoas.

A plausibilidade do direito invocado portanto exsurge do malferimento, por parte da União Federal, do direito à vida e à segurança dos consumidores, máxime pela ocorrência do mais grave acidente aéreo de todos os tempos na América Latina, ceifando aproximadamente duas centenas de vidas em decorrência da colisão de uma aeronave da TAM que não conseguiu concluir um pouso em razão das precárias condições da pista do Aeroporto de Congonhas.

A enorme projeção fática do caso ora em comento, fere princípios jus naturalísticos do mais forte embasamento ético, repercutindo, de forma deletérea em toda a sociedade.

No influxo destas considerações, as quais, segundo meu entender, encontram-se em plena harmonia com os vetores principiológicos insculpidos no Texto Maior, a garantia do direito à vida e à segurança revestem-se, em última análise, em verdadeiro direito fundamental.



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, traduz-se nas desastrosas circunstâncias fáticas objetivas acima delineadas, ensejadoras, por conseguinte, do abrigo do Poder Judiciário.

Tenho que concluir, portanto, que conflita com o Texto Maior a ausência de informações precisas sobre o estado do controle aéreo no Brasil.

Outro entender, creio, conduzirá a uma interpretação distorcida do desígnio Constitucional.

Neste sentido, cito trecho do seguinte julgado:

*"(..). "Dessarte, diante de um direito fundamental, cai por terra qualquer outra justificativa de natureza técnica ou burocrática do Poder Público, uma vez que, segundo os ensinamentos de Ives Gandra da Silva Martins, "o ser humano é a única razão do Estado. O Estado está conformado para servi-lo, como instrumento por ele*





JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

*criado com tal finalidade. Nenhuma construção artificial, todavia, pode prevalecer sobre os seus inalienáveis direitos e liberdades, posto que o Estado é um meio de realização do ser humano e não um fim em si mesmo" (Caderno de Direito Natural - Lei positiva e lei natural, n. 1, p. 27, Centro de Estudos Jurídicos do Pará, 1985)". (TJMA - Ap. 019297-2002 - 2ª Câm., rel. Des. Raimundo Freire Cutrim, j. 17.12.2002, Revista dos Tribunais, ano 92, agosto/2003, vol. 814, p. 302).*

À luz dos elementos probatórios colhidos e, considerando-se que o processo é um instrumento para a realização de direitos, não se pode deixar ao desabrigo, ante a catástrofe que assomou o Brasil, o direito à vida e à segurança, notadamente no que pertine aos familiares das vítimas que merecem o mais profundo respeito da sociedade.

Pelos fundamentos expostos, entendo que a concessão da segurança pleiteada *in casu* afigura-se de rigor.



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

Ante o exposto, visando-se garantir a incolumidade dos registros, CONCEDO A LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" para o fim de determinar a BUSCA E APREENSÃO dos livros e registros de ocorrências do controle de tráfego aéreo - materializados em todas as suas formas, ou seja, livros, meios magnéticos, gravações de áudio, etc. - das três camadas de controle de tráfego aéreo, a saber :

- a) Registros de ocorrência da área de aeródromo do Aeroporto de Guarulhos - que fica acautelado no próprio Aeroporto de Cumbica;
- b) Registro de ocorrência da área intermediária de controle de tráfego, também chamada de área terminal, que fica acautelado no Aeroporto de Congonhas - São Paulo;
- c) Registro de ocorrência do centro de controle de área do Cindacta 1, que fica acautelado no próprio Cindacta, em Brasília - Distrito Federal.

Determino, outrossim, que a UNIÃO FEDERAL, através do Ministério da Defesa e nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil, apresente tais documentos e registros para instruir o presente procedimento preparatório ao ajuizamento da Ação Civil Pública .



JUSTIÇA FEDERAL  
19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
Autos n.º 2007.61.19006072-0

---

Advirto que a busca e apreensão deverá ser cumprida simultaneamente e com urgência nos três locais que agasalham registros de falhas e demais ocorrências no controle de tráfego aéreo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após a concretização da busca, cite-se a União Federal para manifestação.

Intimem-se.

**CUMRA-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA.**

Guarulhos, 27 de julho de 2007.

  
**MARIA ISABEL DO PRADO**

Juíza Federal